

6)- Proibir as instalações nas margens das rodovias, estabelecer um mínimo de 100 metros - por intermédio de aterro, muro ou linha de arborização - que impeçam a serem atividades industriais ou comerciais consideradas perigosas, tais como explosivos, inflamáveis, tóxicos em todas as suas espécies, desde que suas emissões possam atingir ou eventualmente por seu risco os usuários da estrada.

As cláusulas e condições do presente Convênio podem ser alterados por consenso expresso do UER e Município, desde que não ocorram em condições não previstas.

A denúncia do presente convênio, pelo Município, antes do prazo de 5 (cinco) anos e sem aquiescência do UER, obrigará a indenizá-lo por todos os danos que efetuar em decorrência do Convênio, ocorrendo este pagamento por conta do UER do Município."

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de novembro de 1956.

~~Prefeito Municipal~~
J. L. S.

Lei nº. 270, de 17 de novembro de 1956.

Que dispõe sobre isenção de todos os impostos municipais às indústrias que se instalarem neste município, desde que não existam similares etc.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas pela Lei:-

Saco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam isentas de todos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem no município, desde que não existam similares já estabelecidas no mesmo, na forma da Tabela abaixo:-

A)- Por dois anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e no mínimo com dez empregados maiores, registrados;

B)- Por cinco anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e no mínimo com trinta empregados maiores, registrados;

C)- Por dez anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e no mínimo com cinquenta empregados maiores, registrados;

D)- Por quinze anos, as indústrias cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e no mínimo com cem empregados maiores, registrados.

Artigo 2º- Para os efeitos desta Lei, são consideradas indústrias similares, as que possuírem o mesmo objectivo social, quer que se usam os processos empregados.

Artigo 3º- Os prazos concedidos por esta Lei, também se aplicam a quaisquer novos impostos que venham a ser lançados pelo município, durante toda a vigência da mesma.

Artigo 4º- As indústrias que requerem o benefício desta Lei, e que estiverem enquadradas

nos itens B, C e D da tabela do artigo 1º, sua concedida, sem prejuízo da isenção, ou isenção definitiva prevista no referido artigo, uma isenção inicial a título provisório, pelo máximo de dois anos, para que possam se instalar e iniciar a produção.

Artigo 5º:- Os prazos de isenção definitiva, estipulados na Tabela do artigo 1º, começarão a correr depois de arquivada a isenção provisória, prevista no artigo anterior, ou quando se iniciarem os trabalhos da indústria se isso se verificar antes de transcorrido o prazo de dois anos da citada isenção inicial.

Artigo 6º:- Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos aos sucessores do concessionário, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, apresentado durante o mesmo exercício em que se realizar a transferência, da indústria, entendendo-se que a isenção continuará pelo tempo restante a contar do início da sua concessão.

Artigo 7º:- As isenções são concedidas através de atos lavrados com força de contrato na Prefeitura Municipal.

Artigo 8º:- Para as indústrias cuja instalação seja de excepcional interesse para o município, a critério da Prefeitura Municipal e mediante representação desta, a municipalidade estudará a desapropriação do imóvel adequado à sua instalação.

§ 1º:- O imóvel desapropriado numa hipótese, será destinado à indústria, pelo valor da desapropriação.

§ 2º - Se a Prefeitura Municipal dispuser ou
tenner de sua propriedade, que se presta à
instalação de indústria de que trata este
artigo, poderá doá-la para esse fim.

Artigo 9º - Se Prefeitura Municipal dispuser sobre a
localização das indústrias que gozarem do be-
nêfício desta Lei, atendendo ao plano ou
Lançamento da cidade e a segurança e
a saúde da população.

Artigo 10º - Se município do império previsto nesta
Lei, abrangará igualmente o prédio de pro-
priedade dos estabelecimentos industriais
que se destinem aos seus depósitos e instalações.

Artigo 11º - Se Prefeitura Municipal cooperará, em
limites de suas atribuições, com os estabele-
cimentos industriais beneficiados com es-
ta Lei, nos assuntos de obter das organiza-
ções ou estabelecimentos públicos, para estatui-
das autarquias e empresas de Serviço Público,
as soluções adequadas à resolução dos pro-
blemas referentes à instalação e ao fun-
cionamento.

Artigo 12º - Os candidatos ao benefício desta Lei,
deverão apresentar os seus pedidos em re-
querimento dirigido ao Prefeito Municipal,
instruído com os seguintes docu-
mentos:-

A) - Prova de organização legal da firma,
empresa ou sociedade;

B) - Prova do Capital Social;

C) - Outros documentos por vir, capazes de
justificar os pedidos e aqueles que forem
julgados necessários pela Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Piedade

EXERCÍCIO DE 19.....

N.

AVISO

Em virtude do disposto na Lei Municipal em vigor previne-se ao Snr.

....., a quem este aviso é entregue, que foi contemplado no lançamento para pagamento de imposto de

..... na importância de Cr\$

....., cujo pagamento será feito no mês de findo o qual será arrecadado com a multa de Cr\$

O coletado poderá reclamar, por meio de petição dirigida ao prefeito, o que entender a bem de seu interesse, dentro do prazo de dias que lhe fica marcado, após o recebimento deste.

Prefeitura Municipal de Piedade, de de 19.....

O Lançador

MATRIZ:

SÃO PAULO

AV. DUQUE DE CAXIAS, 123/153

CAIXA POSTAL, 5938

TELEF. 52-8191

(REDE INTERNA)



THELA COMERCIAL S. A.

TELEGR.: "SOTHELACO"

FILIAIS:

RIO DE JANEIRO
RUA MAYRINK VEIGA, 31
TELEFONE 23-2588

CURITIBA
RUA BRIG. FRANCO, 1739 A 1745
TEL. 1666 - CXA. POSTAL. 1090

BARRETOS
Rua 18, n. 1446 - Cxa. Postal 305 - Tel. 653

São Paulo, 4 de Setembro de 1958.

N.º P/58

Ref. Viação

À
Prefeitura Municipal de
PIEDADE - Est. de S. Paulo

Prezados Senhores:

Ref:- Decreto 41.097 de 7/3/57.

LeTournieu-Westinghouse Company, por intermédio de seus distribuidores, Thela Comercial S.A., de São Paulo, e de acordo com procuração outorgada a essa firma com o fim especial de fazer proposta e aceitar encomendas de Motoniveladoras de fabricação da signatária, confirma pela presente a aceitação do pedido feito por essa Municipalidade de

1 Motoniveladora ADAMS, modelo 660, equipada com escarificador e lâmina, pneus iguais nas seis rodas, cabine aberta, luzes, odometro, etc.

para fornecimento em obediência aos termos e condições estatuidos pelo Decreto 41.097, e conforme o que segue:

Preço FOB Fábrica, líquido	US\$ 15,447.00
Preço FOB Navio, líquido	US\$ 15,774.00
Preço FOB Navio mais frete oceânico ate Santos, pagavel em dolares (C&F)	US\$ 17,799.00

Seguro Marítimo:- será contratado pela Municipalidade e o valor de seu premio pago em cruzeiros.

Pagamento:- será efetuado em dolares de acordo com as condições do Decreto nº 41.097, a saber: 20% do valor US\$ 17,799.00, ou sejam US\$ 3,519.80, serão pagos e remetidos adiantadamente, por meio de carta de crédito. Os restantes 80% do valor FOB Navio, ou sejam US\$ 12,619.20, serão pagos de acordo com o esquema constante de relação anexa, com juros transferíveis de 6% ao ano sobre o valor do credito aberto (saldo financiado).

Comissão do distribuidor:- De acordo com o que prescreve o Decreto nº 41.097, a comissão do distribuidor, neste caso, a Thela Comercial S.A., será paga em cruzeiros por Vv.Ss. A Thela estipulou a sua comissão em 15% sobre o valor CIF Santos, pagavel juntamente com a parcela de 20% inicial.

A fim de que seja possível obter o financiamento oferecido, a Licença de Importação obtida deverá conter a seguinte cláusula:

./...

MATRIZ:

SÃO PAULO

AV. DUQUE DE CAXIAS, 183/183

CAIXA POSTAL, 8938

TELEF. 52-5101

(REDE INTERNA)



THELA COMERCIAL S.A.

TELEGR.: "SOTHELACO"

FILIAIS:

RIO DE JANEIRO
RUA MAYRINK VEIGA, 31
TELEFONE 23-2588

CURITIBA
RUA BRIG. FRANCO, 1739 e 1745
TEL. 1866 — CXA. POSTAL, 1090

BARRETOS
Rua 18, n. 1446 — Cxa. Postal 305 — Tel. 653

N.º

Ref.

Pag. 2.

" Importação amparada por financiamento concedido pela LeTourneau-Westinghouse Company conforme certificado de prioridade cambial n.º , fornecido pela SUMOC em de de 1958."

Para o mesmo fim, deverão Vv.Ss. requerer e obter, logo que oportuno, do Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, a garantia de pagamento do valor financiado.

Desejamos, finalmente, deixar esclarecido que o financiamento oferecido por LeTourneau-Westinghouse Co., em obediência ao que prescreve o Decreto nº 41.097, deverá ter a garantia daquele Banco e está sujeito à ocorrência de contingências de força maior que porventura comprometam ou impossibilitem a sua confirmação.

Ficamos agora na expectativa de que Vv.Ss. consigam, no menor prazo possível, o necessário Certificado de Prioridade Cambial - que lhe possibilite efetuar o primeiro pagamento, permitindo assim o embarque da máquina encomendada.

Sendo o que se nos oferece, firmamo-nos,

Atenciosamente
p.p. LETOURNEAU-WESTINGHOUSE COMPANY
Thela Comercial S/A.


Diretor

THELA COMERCIAL S. A.
SÃO PAULO - BRASIL

Decreto nº 41.097, de 7/3/57

Esquema de pagamentos da Motoniveladora ADAMS
Modêlo 660, com motor Cummins, encomendada pela
Prefeitura Municipal de

<u>Prestações</u>	<u>Vencimentos a contar do em- barque</u>	<u>Principal</u>	<u>Juros</u>	<u>Total das Prestações</u>
1	6 Meses	- - - -	US\$ 378.58	US\$ 378.58
2	12 Meses	US\$ 1,402.14	378.58	1,780.72
3	18 Meses	1,402.14	336.51	1,738.65
4	24 Meses	1,402.14	294.45	1,696.59
5	30 Meses	1,402.13	252.38	1,654.51
6	36 Meses	1,402.13	210.32	1,612.45
7	42 Meses	1,402.13	168.26	1,570.39
8	48 Meses	1,402.13	126.19	1,528.32
9	54 Meses	1,402.13	84.13	1,486.26
10	60 Meses	1,402.13	42.06	1,444.19
		US\$12,619.20	US\$2,271.46	US\$14,890.66

Método de Pagamento:

20% do valor FOB Navio mais o frete
oceânico por carte de crédito em
dolares

US\$ 5,179.80 (*)

80% do valor FOB Navio e de
acôrdo com a relação acima

US\$12,619.20

Total do contrato

US\$17,799.00

Valor de 1 unidade:

FOB Fábrica US\$15,447.00

FOB Navio US\$15,774.00

C&F Santos US\$17,799.00

(*) Nota:

Na hipótese do embarque efetuar-se em navio brasileiro, com frete pagável em cruzeiros, deverá ser descontada do valor total do contrato, a importância de US\$... 3,154.80. O frete em cruzeiros, nesta hipótese, será pago diretamente pela Prefeitura Municipal a companhia de navegação.

Setembro de 1958.

Lei nº 243 de 19 de novembro de 1955

**Que dispõe sobre delimitação de
perímetro Urbano e Suburbano
da cidade.**

Orestes Benano, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona urbana da cidade de Piedade, fica com a seguinte delimitação: Começando no canto do SE do Cemitério, deste ponto segue em linha reta até encontrar o prolongamento da rua Cap. Vitorino, situada junto ao vale da antiga Chacara mafalda e a 250 metros do ponto de cruzamento das ruas 9 de julho, Cap. Moraes e General Waldomiro de Lima, desse por esse prolongamento até o citado cruzamento e daí segue em linha reta até a margem do ribeirão dos Pintos ou Cotianos no rio Pirapora, sobe por este até o ponto situado a 150 metros a montante da ponte da rua Coração de Jesus; deste ponto segue em linha reta e dar no rio Pirapora no ponto em que defronta a rua Bruno Tóole; segue esta até a rua Marechal Deodoro da Fonseca, e por esta até encontrar a rua Tenente Demétrio Machado e sobe por esta até a rua Cap. Antonio Parada e deste ponto, partindo em linha reta até alcançar o canto SE do citado Cemitério, seguindo pelos fundos do mesmo até o canto onde teve início essa delimitação.

Art. 2º - A Zona Suburbana da cidade de Piedade, fica com a seguinte delimitação: partindo do fundo ao lado esquerdo da capela do Sagrado Coração de Jesus, segue em linha reta até a ponte sobre o rio Pirapora na estrada estadual Piedade - Ibiana, deste ponto desse pelo rio Pirapora até embocadura do pequeno córrego que desce das divisas das terras que pertencem ou pertenceram ao Sr. Quintino de Campos; sobe por esse córrego até as suas vertentes que fica abaixo da estrada velha da Sorocaba; atravessa essa estrada e segue em rumo as divisas com os terrenos loteados de propriedade do Sr. Luiz Correa; segue essa divisa ao lado direito até estrada estadual de Piedade - Sorocaba; (velha) atravessa essa estrada e em rumo até a ponte do espigão a montante da vila Matadouro; num marco de pedra deste ponto parte em rumo até dar na ponte velha da estrada do bairro da Capela de São Roque no bairro dos Paulos e Mendes; quebra a esquerda em reta até dar no canto das divisas das terras de propriedade do Sr. Raymundo Nonato Leite com herdeiros de Zacarias Jose Elias; segue por esta divisa até encontrar as divisas dos terrenos do Sr. Eraldino Antunes Soares com propriedades do Sr. Armando Russo na estrada velha do morro Grande; segue por estas divisas até a estrada do bairro da Liberdade, continuando por essa estrada estrada a fe a primeira curva as divisas; deste ponto quebra a esquerda em reta até encontrar os fundos da Capela da Vila Passarelli; deste ponto desse, atravessando a estrada estadual Piedade - Pilar do Sul, até a ponte sobre o ribeirão dos Cotianos; desta ponte segue em rumo até a encruzilhada das estradas dos olivários, bairro Piraporinha e Ciriaco seguindo em rumo até o canto direito do fundo da Capela do Sagrado Coração de Jesus, seguindo até o canto direito da mesma capela onde teve início esta delimitação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor depois de cumpridas as exigências constantes no artigo 70 e seus parágrafos do decreto 9865 de 27 de dezembro de 1938, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Piedade, em 19 de novembro de 1955

(ass) Orestes Benano - Prefeito

(ass) José Bueno de Camargo Secretário.-

Artigo 2º:- A Zona suburbana da cidade Piedade, fica com a seguinte delimitação:- Partindo de funda ao lado esquerdo da capela de Sagrada Coração de Jesus, segue em linha reta até a ponte sobre o rio Pirapora na estrada estadual Piedade Ibama; deste ponto desce pelo rio Pirapora até a embocadura de pequeno correjo que desce das divisas de terras que pertence ou pertenceu ao Snr. Quintino de Campos ; sobe por esta correjo até suas vertentes que fica abaixo da estrada velha de Sorocaba; atravessa esta estrada e segue em rumo as divisas com terrenos loteados de propriedade do Snr. Luiz Corrêa; segue estas divisas ao lado direito até a estrada Estadual Piedade-Sorocaba; Atravessa esta estrada e em rumo até a ponta do espigão a montante da vila de Matadouro; num marco de pedra; deste ponto em rumo até dar na ponte velha da estrada do bairro Capela de São Roque no bairro Paulas e Mendes ; quebra a esquerda e em reta até dar no canto das divisas das terras de propriedade do Snr. Raymundo Nonta (Nonato Leite com herdeiros de Zacharias José Elias ; segue por esta divisa até encontrar as divisas de terrenos do Snr: Eraldino Antunes Soares com propriedade do Snr. Armando Russo estrada velha do Morro grande.

Luiz

243

19.11.55

10. Obrigação da aquisição de solos de rodagem e consignações no município.

§ Único = A perda da Prefeitura Municipal, cabendo pedido de reconsideração ao próprio Prefeito Municipal, mediante apresentação de novos esclarecimentos.

Artigo 13º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de novembro de 1956.

O Prefeito Municipal:

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal, em 18 de novembro de 1956.

Secretário Contador:

Assinatura